



MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem por finalidade encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação de Vossa Excelência e digníssimos Pares, o *Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 26 de junho de 2025, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre diárias a serem indenizadas aos Conselheiros Tutelares de Guia Lopes da Laguna/MS" e dá outras providências."*

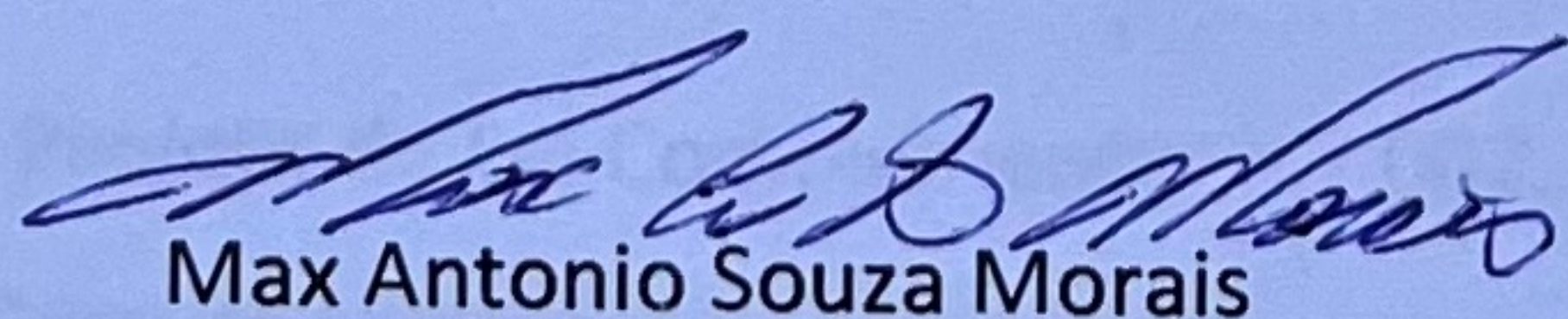
O presente projeto de lei visa reajustar o valor da diária dos membros do conselho tutelar. O valor anterior era o seguinte:

Art. 2º. O valor básico da diária do Conselheiro Tutelar de Guia Lopes da Laguna –MS será calculada em **Uferms** (unidade fiscal estadual de referência de Mato Grosso do Sul) aplicando-se sobre esta unidade de referência o fator de multiplicação: **3,50 (três ponto cinqüenta).**

Parágrafo único. O valor básico da diária a que se refere o caput deste artigo será reajustado conforme reajuste aplicável a Uferms pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Expostas, dessa forma, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito, o Projeto de Lei Complementar epigrafado. Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Guia Lopes da Laguna, MS, em 26 de junho de 2025.


Max Antonio Souza Moraes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM _____

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 07 / 2025

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre diárias a serem indenizadas aos Conselheiros Tutelares de Guia Lopes da Laguna/MS" e dá outras providências."

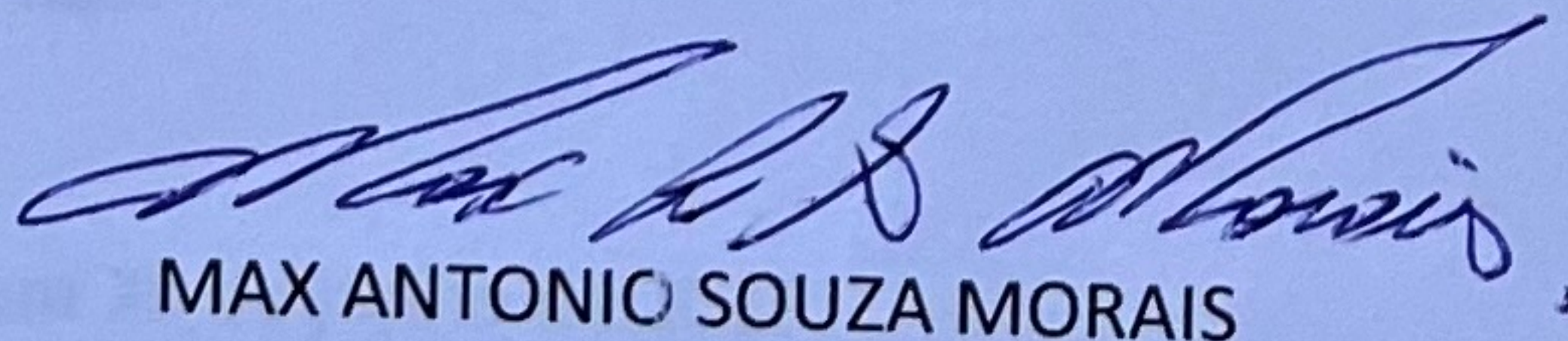
Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O valor básico da diária do Conselheiro Tutelar de Guia Lopes da Laguna/MS será calculada em UFERMS (unidade fiscal estadual de referência de Mato Grosso do Sul) aplicando-se sobre esta unidade de referência o fator de multiplicação: 07 (sete).
Parágrafo Único. O valor básico da diária a que se refere o caput deste artigo será reajustado conforme reajuste aplicável UFERMS pelo Estado de Mato Grosso do Sul."*

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 26 de junho de 2025.


MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148

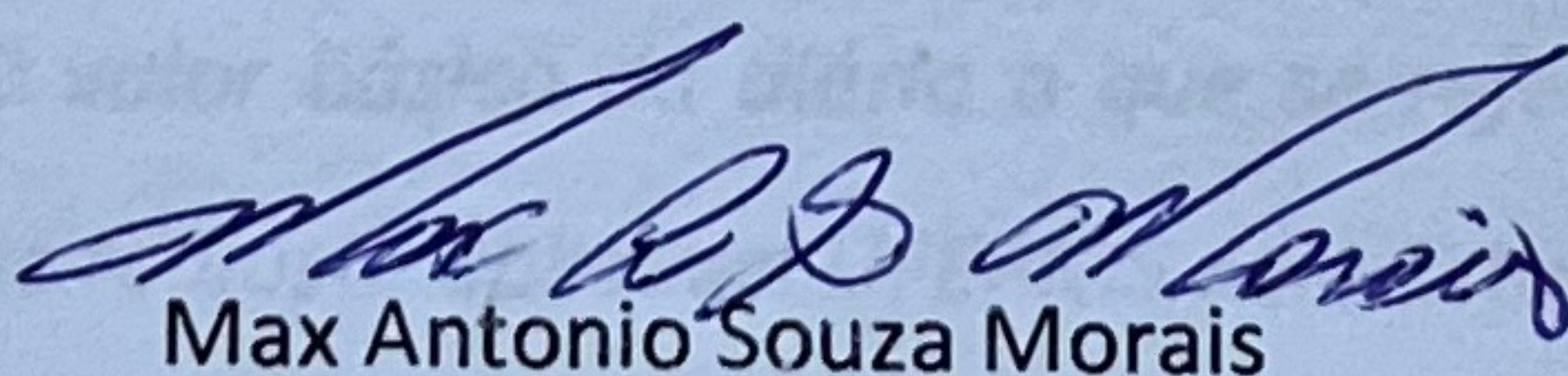
Ofício nº 399/2025/GAB

Guia Lopes da Laguna/MS, em 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, por meio de seu prefeito, Max Antonio Souza Moraes, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o *Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 26 de junho de 2025, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre diárias a serem indenizadas aos Conselheiros Tutelares de Guia Lopes da Laguna/MS" e dá outras providências."*, para tramitação e votação em sessão desta r. Casa de Leis.

Atenciosamente.


Max Antonio Souza Moraes

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

MOACIR DUCHINI

Presidente da Câmara Municipal

Guia Lopes da Laguna - MS

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 26 de junho de 2025, para tramitação e votação desta r. Casa de Leis.



PROTOCOLO

Recebido em 26/06/2025

SECRETARIO